

OK

Prefeitura Municipal Lagoa dos Gatos - PE



LEI MUNICIPAL Nº 094, de 17 de dezembro de 2004.

Certifico que esta Lei foi lida e aprovada no lugar do costume, a presente Lei entra em vigor.

17

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2005.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS - PE., faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

TITULO I Da Abrangência

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2005, compreendendo:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluída fundos.

TITULO II Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social CAPITULO I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita orçamentária total é estimada em R\$ 10.980.000,00 (dez milhões, novecentos e oitenta mil reais) e desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 10.005.000,00 (dez milhões, cinco mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais), onde:

- a) R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais) compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) compreende receitas de assistência social.

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto no Anexo 01.

Art. 4º - As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento do Anexo 02.

bufer

Prefeitura Municipal

Lagoa dos Gatos - PE



CAPITULO II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poder e Órgãos, em R\$ 10.980.000,00 (dez milhões, novecentos e oitenta mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I – Orçamento fiscal: R\$ 8.598.000,00 (oito milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais);

II – Orçamento da seguridade social, no valor de: R\$ 2.382.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil reais), onde:

a) R\$ 1.926.000,00 (hum milhão, novecentos e vinte e seis mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais) compreende despesas com assistência social;

Parágrafo Único – R\$ 1.407.000,00 (hum milhão, quatrocentos e sete mil reais) das despesas fixadas no inciso II deste artigo serão custeados consoante do Orçamento Fiscal.

CAPITULO III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º - A Despesa Total, fixada em Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - As categorias econômicas e despesas por grupos serão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

CAPITULO IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a quarenta por cento do valor dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização dos recursos permitidos pelo § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, mediante autorização da Câmara.

Art. 9º - Serão excluídos da base de calculo, referida no *caput* do artigo 8º, os valores correspondentes à amortização e encargos de dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 10º - O limite autorizado no art. 8º não será onerado quanto o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórias judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender obrigações do sistema previdenciário;

Prefeitura Municipal

Lagoa dos Gatos - PE



IV – atender despesas vinculadas e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

V – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2004, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e ao FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

TITULO III

Das Disposições Gerais

Art. 11º - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultados estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13º - O Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

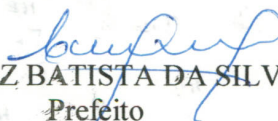
Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, nos termos da legislação pertinente e das normas e disposições do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicáveis à matéria.

Art. 15º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Art. 16º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2005.

Art. 17º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2004.


LUIZ BATISTA DA SILVA
Prefeito